

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PROJETO N° 532 DE 1998.

RGL 5197 de 01, 10, 1998
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
291 SET. 1 98

PAULO KOBAYASHI, Presidente

FLS. N.º 01

RGL. 5197

PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

Proíbe o funcionamento de próprios públicos, nas condições que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decreta:

Artigo 1º - Todo e qualquer próprio público, seja de caráter assistencial, prisional, educacional ou hospitalar, não poderá ser entregue a população e, portanto, entrar em funcionamento, se não possuir a estrutura de saneamento básico em condições de funcionamento.

Artigo 2º - Para os fins do disposto nesta lei, entenda-se como estrutura de saneamento básico, rede de esgotos e água encanada, com sistema de tratamento próprios, de acordo com o que especificam as normas técnicas, sanitárias e ambientais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei está em impedir que obras destinadas a atender a população, sejam colocadas em funcionamento, sem que possuam uma estrutura de saneamento básico completo e acabado.

Tal providência - surgiu a partir da notícia de que obras públicas estariam para ser inauguradas, sem que haja um sistema de esgoto em funcionamento. É o caso específico do Presídio de Iperó, que, segundo se sabe, lançará todo o esgoto no Rio Sarapuí, que abastece os municípios de Boituva e Iperó, representando um grave dano a ecologia e a população ribeirinha. Desnecessário se faz dizer dos riscos que representa tal ato! É imprescindível que se tomem medidas urgentes, a fim de se impedir que, em nome do progresso e do desenvolvimento, sejam cometidos prejuízos a ecologia, a população e ao meio ambiente.

ENTREGUE A MESA EM:
25 SET 1998 017050

[Handwritten mark]

Sendo assim, apelo aos nobres pares, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

FLS. N.º 02
RGL. 5137
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Deputado ISRAEL ZEK CER

PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.2919/1998
.....
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 30 - 09 - 98

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Serviços e Obras Públicas

13/10/1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO

ENTRADA EM 14/10/98

[Signature]
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 14/10/98

[Signature]
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISP. 1711

Ao Senhor Dep. Cláudio Chaves
 com prazo para devolução de 10 dias

10/11/98

[Signature]
 Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parceira de
Relator: C. C. J.

com 02 dias úteis a partir
 de 04

S.C. 50/11/98

[Signature]
 COMISSÃO

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Vanerlei Macris
para, na qualidade de relator
especial, examinar parecer pela Comissão de
C.O.F. sobre o Projeto
de Lei n.º 532 de 1998
no prazo de três dias 27/02/99

Presidente

CERTIFICO que nesta data, às 18 h 20 min, recebi do (a)
Deputado Vanerlei Macris

o P.C. 532, de 98 (RGLN.º 519/98)
~~sem~~ / sem Parecer.

DC, em 31 / 5 / 1999

Vanerlei Macris

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
31 maio 1999
Vanerlei Macris - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05-05-99